



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMELO

CNPJ nº 01.181.239/0001-78
Telefone: (64) 3694-1307
Av. Emanuel, nº 435, Centro, Palmelo/GO, CEP 75.210-000



Termo de Referência

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a aquisição de conjuntos esportivos para jogadores e goleiros, confeccionados em tecido Dry Fit, com sublimação total e acabamento adequado à prática esportiva, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Desporto, Turismo, Lazer e Cultura de Palmelo/GO, conforme especificações, quantitativos e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

ITEM	UN	ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	20	CONJUNTO ESPORTIVO PARA JOGADORES: confeccionado em tecido Dry Fit, leve e respirável, composto por 01 (uma) camiseta, 01 (um) calção e 01 (um) par de meióes, com sublimação total, acabamento adequado para prática esportiva, nos tamanhos e arte definidos pela Administração	R\$ 108,90	2.178,00
02	02	CONJUNTO ESPORTIVO PARA GOLEIROS: confeccionado em tecido Dry Fit, leve e respirável, composto por 01 (uma) camiseta, 01 (um) calção e 01 (um) par de meióes, com sublimação total, modelo próprio para goleiro, acabamento adequado para prática esportiva, nos tamanhos e arte definidos pela Administração.	108,90	217,80
			TOTAL	R\$ 3.395,80

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, por possuírem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMELO

CNPJ nº 01.181.239/0001-78
Telefone: (64) 3694-1307
Av. Emanuel, nº 435, Centro, Palmelo/GO, CEP 75210-000



1.3. O custo estimado total da contratação é de R\$ 2.395,80 (dois mil, trezentos e noventa e cinco reais e oitenta centavos), correspondente à aquisição de 20 (vinte) conjuntos esportivos para jogadores e 02 (dois) conjuntos esportivos para goleiros, conforme os quantitativos e os preços unitários apresentados na tabela acima.

2. DO PRAZO CONTRATUAL

2.1. O prazo para fornecimento será de até 15 dias, contados a partir da emissão da Ordem de Fornecimento, nota de empenho ou instrumento equivalente, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação está em consonância com os planejamentos orçamentários do órgão.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A solução proposta consiste na aquisição de 22 (vinte e dois) conjuntos esportivos, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Desporto, Turismo, Lazer e Cultura de Palmelo/GO, compreendendo 20 (vinte) conjuntos esportivos para jogadores e 02 (dois) conjuntos esportivos para goleiros.

4.2. Os conjuntos deverão ser confeccionados em tecido Dry Fit, leve e respirável, adequado à prática esportiva, sendo cada conjunto composto por 01 (uma) camiseta, 01 (um) calção e 01 (um) par de meias. As peças deverão possuir sublimação total e acabamento adequado, proporcionando conforto, mobilidade e condições apropriadas de utilização durante as atividades esportivas.

4.3. Os conjuntos destinados aos jogadores deverão observar as características e os modelos definidos pela Administração, enquanto os conjuntos destinados aos goleiros deverão apresentar modelo próprio para essa finalidade, respeitando as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

4.4. A aquisição deverá contemplar a personalização dos uniformes por meio de sublimação total, conforme a arte e os tamanhos definidos pela Administração, de modo a atender às necessidades de identificação visual e padronização dos conjuntos esportivos.

4.5. O fornecimento deverá compreender a entrega dos conjuntos completos, novos, sem uso e em condições adequadas de conservação e utilização, observando os



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMELO

CNPJ nº 01.181.239/0001-78
Telefone: (64) 3694-1307
Av. Emanuel, nº 435, Centro, Palmelo/GO, CEP 75210-000



quantitativos, as características técnicas e as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

4.6. A solução compreende, ainda, a conferência dos produtos no recebimento, para verificar se os conjuntos entregues correspondem às especificações, aos quantitativos, aos tamanhos e à personalização solicitados. Eventuais produtos que apresentem defeitos, danos ou divergências em relação às condições estabelecidas deverão ser substituídos pela contratada, sem custo adicional para a Administração, conforme as condições da contratação.

4.7. Dessa forma, a aquisição busca disponibilizar uniformes esportivos adequados à realização das atividades promovidas ou apoiadas pela Secretaria Municipal de Desporto, Turismo, Lazer e Cultura, contribuindo para a organização das equipes, a identificação dos participantes e o desenvolvimento das práticas esportivas no Município de Palmelo/GO.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Sustentabilidade

a) Não se aplica.

5.2. Subcontratação

a) Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Condições de fornecimento

a) O fornecimento dos 22 (vinte e dois) conjuntos esportivos, sendo 20 (vinte) conjuntos para jogadores e 02 (dois) conjuntos para goleiros, deverá ocorrer após a emissão da Ordem de Fornecimento, nota de empenho ou instrumento equivalente pela Administração Municipal de Palmelo/GO.

b) A contratada deverá fornecer os conjuntos esportivos de acordo com as especificações, os quantitativos e as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

c) Os conjuntos deverão ser confeccionados em tecido Dry Fit, leve e respirável, e compostos por 01 (uma) camiseta, 01 (um) calção e 01 (um) par de meião, com sublimação total e acabamento adequado à prática esportiva. Os conjuntos para goleiros deverão apresentar modelo próprio para essa finalidade, conforme as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRO

CNPJ nº 01.181.239/0001-78
Telefone: (64) 3694-1307
Av. Emanuel, nº 435, Centro, Palmeiro/GO, CEP 75210-000



- d) A contratada deverá confeccionar os uniformes conforme os tamanhos e a arte de personalização definidos pela Administração, observando as orientações fornecidas pela Secretaria Municipal de Desporto, Turismo, Lazer e Cultura de Palmeiro/GO.
- e) Os conjuntos deverão ser novos, sem uso, estar em perfeitas condições de conservação e utilização e apresentar qualidade compatível com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, não sendo admitidos produtos com defeitos, falhas de costura, problemas de acabamento ou desconformidades na personalização.
- f) A entrega dos produtos deverá ocorrer no prazo estabelecido pela Administração, observando as condições e as especificações constantes da Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente.
- g) Os conjuntos esportivos deverão ser devidamente acondicionados e protegidos, de forma a evitar danos, manchas, deformações ou qualquer comprometimento de suas características durante o transporte e a entrega.
- h) O pagamento ficará condicionado ao efetivo fornecimento dos conjuntos esportivos, à conferência dos quantitativos, dos tamanhos, da personalização e das demais especificações, bem como ao atesto do servidor responsável pelo recebimento.
- i) O fornecimento compreenderá exclusivamente a aquisição e a entrega dos conjuntos esportivos completos, incluindo camisetas, calções e meiões, conforme os quantitativos previstos neste Termo de Referência, não estando incluídos outros serviços ou materiais que não estejam expressamente previstos no objeto da contratação.

6.2. Local da entrega

- a) Os 22 (vinte e dois) conjuntos esportivos, sendo 20 (vinte) conjuntos para jogadores e 02 (dois) conjuntos para goleiros, deverão ser entregues em local indicado pela Secretaria Municipal de Desporto, Turismo, Lazer e Cultura de Palmeiro/GO, conforme orientação da Administração.
- b) A contratada será responsável pelo transporte e pela entrega dos produtos até o local indicado pela Administração, sem ônus adicional para o Município, observadas as condições estabelecidas na contratação.
- c) A entrega deverá ocorrer em condições adequadas, permitindo a conferência dos quantitativos, dos tamanhos, da personalização, da composição dos conjuntos e das demais características dos produtos pelo servidor responsável pelo recebimento.

6.3. Materiais a serem disponibilizados



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMELO

CNPJ nº 01.181.239/0001-78
Telefone: (64) 3694-1307
Av. Emanuel, nº 435, Centro, Palmelo/GO, CEP 75210-000



- a) A contratada deverá fornecer 22 (vinte e dois) conjuntos esportivos, sendo 20 (vinte) conjuntos destinados aos jogadores e 02 (dois) conjuntos destinados aos goleiros, nas quantidades e especificações estabelecidas na tabela constante deste Termo de Referência.
- b) Os conjuntos deverão atender às características técnicas estabelecidas para cada item, incluindo o tipo de tecido, a composição das peças, a personalização por sublimação total, o acabamento e os demais requisitos especificados.
- c) Cada conjunto esportivo para jogadores deverá ser composto por 01 (uma) camiseta, 01 (um) calção e 01 (um) par de meias, confeccionados em tecido Dry Fit, leve e respirável, com sublimação total e acabamento adequado à prática esportiva.
- d) Cada conjunto esportivo para goleiros deverá ser composto por 01 (uma) camiseta, 01 (um) calção e 01 (um) par de meias, confeccionados em tecido Dry Fit, leve e respirável, com sublimação total, modelo próprio para goleiro e acabamento adequado à prática esportiva.
- e) Os produtos deverão ser fornecidos conforme os tamanhos e a arte de personalização definidos pela Administração, observadas as orientações da Secretaria Municipal de Desporto, Turismo, Lazer e Cultura de Palmelo/GO.
- f) Não será admitido o fornecimento de conjuntos usados, danificados, incompletos ou que apresentem defeitos de fabricação, falhas de costura, problemas de acabamento ou desconformidades que comprometam a qualidade e a adequada utilização dos produtos.
- g) A contratada será responsável pela substituição, sem custo adicional para a Administração, dos produtos que apresentarem defeitos, danos, irregularidades ou desconformidades em relação às especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

6.4. Garantia do produto

- a) O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

7. GESTÃO DO CONTRATO

- 7.1. A aquisição deverá ser executada de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento utilizado para formalização do fornecimento, observadas as disposições da Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRO

CNPJ nº 01.181.239/0001-78
Telefone: (64) 3694-1307
Av. Emanuel, nº 435, Centro, Palmeiro/GO, CEP 75210-000



- 7.2. As comunicações entre a Administração e o fornecedor deverão ser realizadas por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de meios eletrônicos.
- 7.3. O fornecimento dos produtos deverá ser acompanhado e fiscalizado por servidor designado pela Administração, que verificará o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento de formalização da aquisição.
- 7.4. O fiscal deverá acompanhar o fornecimento dos 50 (cinquenta) postes belgas com 01 (uma) luminária ouro preto cada, verificando, especialmente, as quantidades, especificações, características, integridade e conformidade dos produtos com o estabelecido neste Termo de Referência.
- 7.5. Identificada qualquer irregularidade, produto em desacordo com as especificações, avaria ou dano decorrente do transporte ou da entrega, o fiscal deverá comunicar o fornecedor para que proceda à substituição ou regularização, sem ônus adicional para a Administração.
- 7.6. O recebimento dos produtos ficará condicionado à conferência das quantidades, especificações e condições dos materiais pela Administração, mediante atesto do servidor responsável.
- 7.7. O pagamento será realizado após o efetivo fornecimento dos produtos, o recebimento, a respectiva conferência e o atesto pela Administração, observadas as condições estabelecidas para a aquisição.
- 7.8. O fornecedor deverá atender às solicitações da fiscalização e fornecer as informações e documentos necessários à verificação do cumprimento das condições estabelecidas para o fornecimento.
- 7.9. Eventuais ocorrências que possam comprometer o fornecimento ou o cumprimento das condições estabelecidas deverão ser comunicadas à Administração imediatamente.
- 7.10. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor pelo correto fornecimento dos produtos, inclusive quanto à qualidade, conformidade, integridade e garantia dos postes e respectivas luminárias.

8. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

- 8.1. A avaliação da execução do objeto utilizará instrumento para aferição da qualidade da prestação dos serviços.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRO

CNPJ nº 01.181.239/0001-78
Telefone: (64) 3694-1307
Av. Emanuel, nº 435, Centro, Palmeiro/GO, CEP 75210-000



8.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) não produzir os resultados acordados,
- b) deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- c) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.3. Recebimento do serviço

- a) Os 22 (vinte e dois) conjuntos esportivos, sendo 20 (vinte) conjuntos para jogadores e 02 (dois) conjuntos para goleiros, serão recebidos provisoriamente pelo servidor responsável pelo recebimento, no ato da entrega ou em prazo compatível com a conferência dos produtos, mediante verificação das quantidades, da composição dos conjuntos e das especificações estabelecidas neste Termo de Referência.
- b) Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência, com a proposta apresentada ou com as condições estabelecidas para o fornecimento.
- c) Caso sejam constatados produtos com defeitos, avarias, falhas de costura, problemas de acabamento, divergências nos tamanhos, desconformidades na personalização ou qualquer outra irregularidade, a contratada deverá realizar a substituição dos itens, sem ônus adicional para a Administração, observadas as condições da contratação.
- d) O recebimento definitivo ocorrerá após a conferência e a aceitação dos produtos pela Administração, mediante atesto do servidor responsável, confirmando a conformidade dos conjuntos entregues com as especificações, os quantitativos, os tamanhos, a composição e a personalização estabelecidos neste Termo de Referência.

8.4. Liquidação

- a) Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
- b) Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- c) o prazo de validade;



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRO

CNPJ nº 01.181.239/0001-78
Telefone: (64) 3694-1307
Av. Emanuel, nº 435, Centro, Palmeiro/GO, CEP 75210-000



- d) a data da emissão;
- e) os dados do contrato e do órgão contratante;
- f) o período respectivo de execução do contrato;
- g) o valor a pagar; e
- h) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- i) Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- j) A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- k) A Administração deverá realizar consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas para contratação; identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- l) Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- m) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- n) Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- o) Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRO

CNPJ nº 01.181.239/0001-78
Telefone: (64) 3694-1307
Av. Emanuel, nº 435, Centro, Palmeiro/GO, CEP 75210-000



8.5. Prazo de Pagamento

- a) O pagamento será efetuado no prazo de até 15 dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.
- b) No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

8.6. Forma de pagamento

- a) O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- b) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- c) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- d) Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- e) O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. Julgamento da proposta

- a) O fornecedor será selecionado por meio de procedimento de dispensa de licitação em razão do valor, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, adotando-se como critério de seleção o menor preço por item, observadas as exigências legais e regulamentares aplicáveis.
- b) Será selecionada a proposta que apresentar o menor preço para cada item, desde que atendidas as especificações técnicas e as condições estabelecidas neste Termo de Referência, bem como os requisitos de habilitação exigíveis para a contratação.
- c) A escolha do fornecedor deverá ser fundamentada na compatibilidade do preço ofertado com os valores praticados no mercado, mediante pesquisa de preços e



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRO

CNPJ nº 01.181.239/0001-78
Telefone: (64) 3694-1307
Av. Emanuel, nº 435, Centro, Palmeiro/GO, CEP 75210-000



justificativa do preço, observando-se os princípios da legalidade, da impessoalidade, da isonomia, da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

d) A contratação deverá ser devidamente instruída com os documentos exigidos pelo art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, incluindo a justificativa da escolha do contratado, a justificativa do preço e a comprovação de que estão atendidos os requisitos legais para a contratação direta.

9.2. Habilitação jurídica

- a) Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:
- b) Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- c) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- d) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no [sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor](https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor);
- e) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- f) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede.
- g) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- h) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRO

CNPJ nº 01.181.239/0001-78
Telefone: (64) 3694-1307
Av. Emanuel, nº 435, Centro, Palmeiro/GO, CEP 75210-000



- i) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.3. Regularidade fiscal e trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- h) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRO

CNPJ nº 01.181.239/0001-78
Telefone: (64) 3694-1307
Av. Emanuel, nº 435, Centro, Palmeiro/GO, CEP 75210-000



10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Ficha	Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Proj./ativ.	Elemento
92	04	11	27	812	10	2.012	339030

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Manter, durante toda a execução do fornecimento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

11.2. Fornecer os 22 (vinte e dois) conjuntos esportivos, sendo 20 (vinte) conjuntos para jogadores e 02 (dois) conjuntos para goleiros, em conformidade com as especificações, os quantitativos, os prazos e o local estabelecidos neste Termo de Referência e no instrumento de formalização da aquisição, acompanhados da respectiva nota fiscal.

11.3. Responsabilizar-se pelo transporte, acondicionamento e entrega dos produtos até o local indicado pela Administração, sem ônus adicional para o Município.

11.4. Responsabilizar-se pelos vícios, defeitos, avarias e danos decorrentes do fornecimento dos produtos, nos termos da legislação aplicável, especialmente do Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078, de 1990, quando aplicável.

11.5. O dever previsto no subitem anterior implica a obrigação de substituir, às suas expensas, os produtos que apresentarem defeitos, falhas de costura, problemas de acabamento, desconformidades na personalização ou qualquer irregularidade em relação às especificações estabelecidas neste Termo de Referência, no prazo fixado pela Administração.

11.6. Atender prontamente às solicitações e exigências da Administração relacionadas ao fornecimento dos produtos e ao cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMELO

CNPJ nº 01.181.239/0001-78
Telefone: (64) 3694-1307
Av. Emanuel, nº 435, Centro, Palmelo/GO, CEP 75210-000



11.7. Comunicar à Administração, com a maior brevidade possível e de forma devidamente justificada, qualquer ocorrência que possa comprometer o cumprimento do prazo de entrega, indicando as providências necessárias para sua regularização.

11.8. Fornecer os conjuntos esportivos conforme as características e especificações estabelecidas neste Termo de Referência, observando que cada conjunto deverá ser composto por 01 (uma) camiseta, 01 (um) calção e 01 (um) par de meiões, confeccionados em tecido Dry Fit, leve e respirável, com sublimação total e acabamento adequado à prática esportiva.

11.9. Garantir que os conjuntos destinados aos jogadores e aos goleiros atendam às respectivas especificações, incluindo o modelo próprio para goleiro, e sejam confeccionados nos tamanhos e com a arte de personalização definidos pela Administração.

11.10. Fornecer produtos novos, sem uso, em perfeitas condições de conservação e utilização, não sendo admitidos conjuntos incompletos, danificados, com defeitos de fabricação, falhas de costura, problemas de acabamento ou desconformidades na personalização.

11.11. Responsabilizar-se pela substituição dos produtos rejeitados pela Administração em razão de defeitos, avarias, divergências de tamanho, falhas de personalização ou outras irregularidades, sem qualquer ônus adicional para o Município.

11.12. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em decorrência de culpa ou dolo relacionado ao fornecimento dos produtos, sem prejuízo das demais responsabilidades legais cabíveis.

11.13. Emitir a respectiva nota fiscal correspondente aos produtos efetivamente fornecidos, contendo as informações necessárias à conferência e ao processamento do pagamento.

11.14. Cumprir as demais condições e especificações estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento de formalização da aquisição.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Receber provisoriamente os produtos entregues pelo fornecedor, mediante conferência inicial das quantidades e das condições aparentes dos materiais.

12.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado pela Administração, a conformidade dos produtos com as especificações, quantitativos e demais condições constantes deste Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRO

CNPJ nº 01.181.239/0001-78
Telefone: (64) 3694-1307
Av. Emanuel, nº 435, Centro, Palmeiro/GO, CEP 75210-000



- 12.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor, por meio de servidor designado pela Administração.
- 12.4. Comunicar ao fornecedor, por escrito, sobre quaisquer imperfeições, falhas, avarias, irregularidades ou desconformidades verificadas nos produtos entregues, para que sejam substituídos ou regularizados, sem ônus adicional para a Administração.
- 12.5. Fornecer ao fornecedor as informações necessárias ao correto cumprimento do fornecimento, bem como indicar o local e as condições para entrega dos produtos.
- 12.6. Efetuar o pagamento devido após o efetivo fornecimento dos produtos, observadas a conferência, a aceitação e o atesto pelo servidor responsável, bem como as condições estabelecidas para a contratação.
- 12.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.
- 12.8. Exigir do fornecedor a substituição dos produtos que apresentarem defeitos, avarias ou desconformidades, observadas as condições e os prazos estabelecidos pela Administração.
- 12.9. Comunicar ao fornecedor qualquer ocorrência que possa comprometer a qualidade, a quantidade ou a regularidade do fornecimento.

13. DA MANUTENÇÃO DOS PREÇOS E EVENTUAIS ALTERAÇÕES

- 13.1. Os preços apresentados na proposta permanecerão fixos e irrevogáveis durante o período de fornecimento, considerando o prazo estabelecido para a entrega dos produtos.
- 13.2. Não será aplicado reajuste de preços durante o período de fornecimento previsto nesta contratação, em razão de seu prazo de execução ser inferior a 01 (um) ano.
- 13.3. Eventual alteração dos quantitativos ou das condições da aquisição somente poderá ocorrer nas hipóteses admitidas pela Lei nº 14.133/2021, mediante a devida justificativa e observância dos requisitos legais aplicáveis.
- 13.4. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que comprovadamente alterem a relação inicialmente estabelecida, poderá ser analisado eventual pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente fundamentado e acompanhado da documentação comprobatória pertinente.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMELO

CNPJ nº 01.181.239/0001-78
Telefone: (64) 3694-1307
Av. Emanuel, nº 435, Centro, Palmelo/GO, CEP 75210-000



13.5. Qualquer alteração deverá preservar as especificações do objeto, os princípios da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

14. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato

15. MEDIDAS ACAUTELATÓRIAS

15.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

16. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, conforme disposto da Lei 14.133/2021.

Palmelo, 29 de Outubro de 2026.

VITORIA MONIQUE SILVA PINHEIRO
CHEFE DE DIVISAO